



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO § 7º, DO ART. 28 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI:

LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2024

Altera a Lei Complementar nº 1/2017, que “Cria o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas (COMPOD) e o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas (FUNPOD).”

Art. 1º - Altera o art. 5º da Lei Complementar nº 1/2027, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - O COMPOD/Imperatriz será composto de 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, representando, paritariamente, o poder público e a sociedade civil, nomeados pelo Prefeito Municipal e assim distribuídos:

I – 10 (dez) instituições representantes do Poder Público Municipal, sendo:

a) 1 (um) representante Titular da Secretaria Municipal da Saúde e 1 (um) representante Suplente da Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária;

b) 1 (um) representante Titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e 1 (um) representante Suplente da Secretaria Municipal de Políticas para Mulher;

c) 1 (um) representante Titular da Secretaria Municipal de Educação e 1 (um) representante Suplente da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;

d) 1 (um) representante Titular da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes e 1 (um) representante Suplente da Secretaria Municipal de Governo e Projetos Estratégicos;

e) 1 (um) representante Titular da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Produção e 1 (um) representante Suplente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

II – 10 (dez) instituições/organizações representantes da Sociedade Civil, sendo:

a) 1 (um) representante Titular e 1 (um) representante Suplente das instituições que atuam no eixo da prevenção;

b) 1 (um) representante Titular e 1 (um) representante Suplente das instituições que atuam no eixo do cuidado e do acolhimento;

c) 1 (um) representante Titular e 1 (um) representante Suplente das instituições que atuam no eixo dos grupos de mútua ajuda e da redução de danos;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

d) 1 (um) representante Titular e 1 (um) representante Suplente das instituições que atuam no eixo da espiritualidade;

e) 1 (um) representante Titular e 1 (um) representante Suplente das instituições que atuam no eixo de inserção e reinserção familiar e social.

§ 1º - Ao se tratar da composição da sociedade civil, cada membro titular do conselho será de entidades diferentes da suplente.

§ 2º - As entidades da sociedade civil previstas no parágrafo anterior serão escolhidas em fóruns específicos, organizados sob suas responsabilidades, as quais deverão indicar seus representantes no prazo máximo de 15 dias a contar da publicação desta lei.

§ 3º - Todos os representantes, indicados por órgãos públicos ou pela sociedade civil, serão nomeados por ato do Prefeito do município de Imperatriz, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do término do prazo do parágrafo anterior deste artigo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO,
AOS 02 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2024.

AMAURI ALBERTO
PEREIRA DE
SOUSA:79082513315

Assinado de forma digital por
AMAURI ALBERTO PEREIRA DE
SOUSA:79082513315
Dados: 2024.07.02 09:56:29 -03'00'

Amauri Alberto Pereira de Sousa

Presidente



Índice

Secretária Legislativa da Mesa Diretora.....	2
LEI.....	2
LEI Nº 2024-2024 - ASSEGURA ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA O DIREITO DE INGRESSO E PERMANÊNCIA DE SEU ACOMPANHANTE TERAPÊUTICO - PROMULGAÇÃO VETO TOTAL REJEITADO.....	2
LEI Nº 2025-2024 - SEMANA DOENÇAS RARAS E EMISSÃO DE CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO - PROMULGAÇÃO VETO PARCIAL REJEITADO.....	2
LEI COMPLEMENTAR Nº 2-2024 - ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 1-2017, QUE “CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS E FUNDO - PROMULGAÇÃO VETO TOTAL REJEITADO.....	3
EMENDA A LEI ORGANICA Nº 39-2024 - ADITA ARTS 57A E 99A NA LEI ORGÂNICA.....	4
Procuradoria Geral.....	4
PORTARIA.....	4
PORTARIA/DIV/PR Nº 05/2024.....	4
Comissão Permanente de Licitação.....	6
AVISO DE RETIFICAÇÃO/ERRATA.....	6
Retificação da Ata da Sessão da Dispensa de Licitação nº 002/2024.....	6
Retificação da Autorização da Dispensa de Licitação nº 002/2024.....	6
AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO.....	6
TERCEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 20230606.003/2022-02.....	6
Departamento de Recurso Humanos.....	7
PORTARIA.....	7
PORTARIA /FÉRIAS/PR Nº 044/2024.....	7

Secretária Legislativa da Mesa Diretora

LEI

LEI Nº 2024-2024 - ASSEGURA ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA O DIREITO DE INGRESSO E PERMANÊNCIA DE SEU ACOMPANHANTE TERAPÊUTICO - PROMULGAÇÃO VETO TOTAL REJEITADO

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO § 7º, DO ART. 28 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI: LEI ORDINÁRIA Nº 2.024/2024 ASSEGURA ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, ASSIM COMO OUTRAS DEFICIÊNCIAS COGNITIVAS O DIREITO DE INGRESSO E PERMANÊNCIA DE SEU ACOMPANHANTE TERAPÊUTICO NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS E PRIVADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Art. 1º - Fica assegurado à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, assim como outras deficiências cognitivas, em caso de comprovada necessidade, o direito de ingresso e permanência do seu acompanhante terapêutico nas instituições de ensino públicas e privadas no âmbito do Município de Imperatriz/MA, para sua assistência individualizada. Art. 2º - Para fins de aplicação desta lei, entende-se por acompanhante terapêutico o profissional capacitado para a efetiva implementação da ciência de Análise do Comportamento Aplicada — ABA — ou outra abordagem terapêutica comprovada cientificamente, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 12.764, de 27/12/ 2012. Art. 3º - Para usufruir do direito assegurado nesta Lei os responsáveis do aluno com transtorno do espectro autista, assim como outras deficiências cognitivas, deverão apresentar à instituição de ensino laudo médico comprobatório da necessidade de acompanhamento terapêutico individualizado, bem como plano de trabalho e intervenção do acompanhante terapêutico, contendo cronograma de metas, os objetivos e a metodologia de intervenção e carga horária assistencial. Parágrafo único — As instituições de ensino, tanto públicas quanto privadas, assegurarão as condições necessárias para a permanência dos acompanhantes. Art. 4º - É vedado ao acompanhante terapêutico interferir no processo de ensino e aprendizagem do aluno. Art. 5º - Na hipótese de descumprimento desta Lei, as escolas privadas sujeitar-se-ão à penalidade de multa no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a cada descumprimento. Parágrafo único - Na hipótese de descumprimento desta Lei pelas escolas públicas os gestores sujeitar-se-ão às penalidades disciplinares previsto na legislação do servidor municipal e multa no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a cada descumprimento. Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 02 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2024. Amauri Alberto Pereira de Sousa Presidente

Publicado por: Alailton Gama de Cerqueira

Código identificador: 9zdz9wraz4g20240702100726

LEI Nº 2025-2024 - SEMANA DOENÇAS RARAS E EMISSÃO DE CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO - PROMULGAÇÃO VETO PARCIAL REJEITADO

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OS SEGUINTE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.025, 03 DE JUNHO DE 2024: LEI ORDINÁRIA Nº 2.025/2024 Institui a Semana de Conscientização sobre a Pessoa com Doença Rara, e emissão de Carteira de Identificação, no âmbito do Município de Imperatriz-MA, e dá outras providências. Art. 4º - Fica instituída a Carteira de Identificação da Pessoa com Doença Rara no âmbito do Município de Imperatriz-MA. Art. 5º - A Carteira de Identificação da Pessoa com Doença Rara - será emitida pela Secretaria ou órgão competente indicado pelo Poder Executivo Municipal mediante a apresentação, pelos interessados, dos laudos médicos que comprovem o quadro clínico em questão. § 1º - O documento de que trata o caput deste artigo conterá as seguintes informações: I - nome completo, filiação, data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo



e número de telefone do identificado; II - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado; III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal em casos específicos, se necessário; IV- descrição do diagnóstico e/ou respectivo código CID-10 (Cadastro Internacional de Doenças); V- as condições específicas de saúde, inclusive indicação de medicação de uso contínuo, cuja divulgação possa contribuir para preservar a saúde ou salvar a vida do titular; VI- impressão colorida do símbolo das doenças raras, conforme ANEXO I desta Lei. § 2º - Consideram-se doenças raras todas aquelas cuja incidência seja igual ou superior a sessenta e cinco em cada cem mil pessoas que estejam listadas no CID-10. Art. 6º - Os portadores da Carteira de Identificação das Pessoas com Doenças Raras - farão jus aos seguintes direitos: I- atendimento preferencial nas repartições públicas; II- atendimento preferencial em estabelecimentos privados; III- em caso de pessoa em idade escolar, direito à matrícula no estabelecimento público de ensino mais próximo a sua residência; IV- expedição de cartão de estacionamento da pessoa com deficiência para utilização de vagas destinadas a esse público; V- direito ao assento preferencial nos transportes públicos; VI – gratuidade nos transportes públicos municipais; VII – gratuidade nos estabelecimentos Culturais, esportivos e de lazer. Parágrafo único - Deve-se acrescentar nas placas de atendimento preferencial o símbolo de doenças raras. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 02 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2024. Amauri Alberto Pereira de Sousa Presidente

Publicado por: Alailton Gama de Cerqueira

Código identificador: idmdkcti0io20240702100720

LEI COMPLEMENTAR Nº 2-2024 - ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 1-2017, QUE “CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS E FUNDO - PROMULGAÇÃO VETO TOTAL REJEITADO

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO § 7º, DO ART. 28 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI: LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2024 Altera a Lei Complementar nº 1/2017, que “Cria o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas (COMPOD) e o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas (FUNPOD). Art. 1º - Altera o art. 5º da Lei Complementar nº 1/2027, passando a vigorar com a seguinte redação: “Art. 5º - O COMPOD/Imperatriz será composto de 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, representando, paritariamente, o poder público e a sociedade civil, nomeados pelo Prefeito Municipal e assim distribuídos: I – 10 (dez) instituições representantes do Poder Público Municipal, sendo: a) 1 (um) representante Titular da Secretaria Municipal da Saúde e 1 (um) representante Suplente da Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária; b) 1 (um) representante Titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e 1 (um) representante Suplente da Secretaria Municipal de Políticas para Mulher; c) 1 (um) representante Titular da Secretaria Municipal de Educação e 1 (um) representante Suplente da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude; d) 1 (um) representante Titular da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes e 1 (um) representante Suplente da Secretaria Municipal de Governo e Projetos Estratégicos; e) 1 (um) representante Titular da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Produção e 1 (um) representante Suplente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos. II – 10 (dez) instituições/organizações representantes da Sociedade Civil, sendo: a) 1 (um) representante Titular e 1 (um) representante Suplente das instituições que atuam no eixo da prevenção; b) 1 (um) representante Titular e 1 (um) representante Suplente das instituições que atuam no eixo do cuidado e do acolhimento; c) 1 (um) representante Titular e 1 (um) representante Suplente das instituições que atuam no eixo dos grupos de mútua ajuda e da redução de danos; d) 1 (um) representante Titular e 1 (um) representante Suplente das instituições que atuam no eixo da espiritualidade; e) 1 (um) representante Titular e 1 (um) representante Suplente das instituições que atuam no eixo de inserção e reinserção familiar e social. § 1º - Ao se tratar da composição da sociedade civil, cada membro titular do conselho será de entidades diferentes da suplente. § 2º - As entidades da sociedade civil previstas no parágrafo anterior serão escolhidas em fóruns específicos, organizados sob suas responsabilidades, as quais deverão indicar seus representantes no prazo máximo de 15 dias a contar da publicação desta lei. § 3º - Todos os representantes, indicados por órgãos públicos ou pela sociedade civil, serão nomeados por ato do Prefeito do município de Imperatriz, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do término do prazo do parágrafo



anterior deste artigo. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 02
DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2024. Amauri Alberto Pereira de Sousa Presidente

Publicado por: Alailton Gama de Cerqueira

Código identificador: b0nqovgf6xd20240702100740

EMENDA A LEI ORGANICA Nº 39-2024 - ADITA ARTS 57A E 99A NA LEI ORGÂNICA

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 23 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA:

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 39/2024 DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DE ALÍQUOTAS MÁXIMAS DE IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ. Art. 1º - Cria o art. 99-A, na Lei Orgânica do Município de Imperatriz, com a seguinte redação: “Art. 99-A - A alíquota máxima do IPTU no Município de Imperatriz, não poderá ultrapassar a alíquota de 1,2% sobre o valor venal do imóvel. § 1º - A alíquota do caput também incidirá sobre os imóveis localizados em áreas de loteamento aprovadas pelo município, conservadas pelos proprietários e que possuírem seu perímetro total cercado ou delimitado com ruas ou limitar com outro loteamento igualmente aprovado. § 2º - Excetua-se da alíquota de IPTU do caput, os imóveis a seguir, aos quais incidirá alíquota de 5%, sem prejuízo da alíquota progressiva. I - os imóveis não-edificados que não estejam cercados e roçados ou murados e que não tenham calçamento para o trânsito de pedestres; II - os imóveis em ruínas ou que estejam em situação de abandono. § 3º - As leis que ultrapassarem as alíquotas definidas no caput deste artigo deverão ser readequadas em até 30 dias. § 4º - A ausência de regulamentação isentará o contribuinte do pagamento até ulterior regularização. § 5º - Sempre que houver correção da Planta de Valores Genéricos — PVG, ou regulamentações, estas deverão ser submetidas a Câmara Municipal de Imperatriz para apreciação da casa legislativa em até 30 dias. | - a Câmara Municipal obrigatoriamente deverá convidar ao debate do caput, entre outros, representantes do órgão de defesa do consumidor, da classe empresarial e dos setores da construção civil e do mercado imobiliário. § 6º - Além dos requisitos definidos em lei federal, fica definido como zona urbana a existência de pavimentação que permita o tráfego de veículos de pequeno porte e trânsito livre de pedestres, bem como limpeza pública. § 7º - O Valor do imóvel ou terreno no Município de Imperatriz deverá sempre observar o menor valor venal do imóvel dentre as opções abaixo: | - o valor declarado pelo contribuinte, mediante avaliação de profissional devidamente habilitado no CREA, CRECI ou CAU/BR; a) em caso de valores comprovadamente inexequíveis definidos no inciso anterior os profissionais responderão cível, administrativa e criminalmente. II - os preços dos terrenos nas últimas transações de compra e venda. Art. 2º - Cria O art. 57-A, na Lei Orgânica do Município de Imperatriz, com a seguinte redação: § 1º - Fica terminantemente proibido a incidência e cobrança de honorários advocatícios em âmbito administrativo. § 2º - É terminantemente proibido a cobrança de qualquer valor para solicitação administrativa ou interposição recursos administrativos de qualquer natureza. Art. 3º - Todas as leis conflitantes do Município deverão ser adequadas em até 30 dias. Art. 4º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 25 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2024.

Amauri Alberto Pereira de Sousa Presidente

Zesiel Ribeiro da

Silva

Rubem Lopes Lima

1º Vice-Presidente

2º Vice-Presidente

Cláudia Fernandes Batista

Wanderson Manchinha Silva

Carvalho

1ª Secretária

2º Secretário

Publicado por: Alailton Gama de Cerqueira

Código identificador: tkc6wvvl4sp20240702100703



PORTARIA/DIV/PR Nº 05/2024

PORTARIA/DIV/PR Nº 05/2024 Imperatriz/MA, 02 de julho de 2024 “Convoca Servidor em gozo de férias para retorno ao trabalho no período que menciona”. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 52-A, da Lei Ordinária nº 1.888/2021: CONSIDERANDO que o Agente de Contratação titular encontra-se fora da cidade durante a primeira quinzena do mês de julho, bem como a necessidade de dar prosseguimento aos processos administrativos em curso perante o Departamento de Licitações. RESOLVE: Art. 1º - Convocar a servidora EUDA SILVA CARNEIRO, Matrícula nº 0580, em gozo de férias, para retorno ao trabalho no período de 04 a 15 de julho do corrente ano, ocasião em que atuará na função de Agente de Contratação (suplente), nos termos da PORTARIA/NOM/PR/069/2024. Art. 2º - Prorrogar-se-á as férias da servidora convocada por igual prazo, após o término da convocação. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO ao segundo dia do mês de julho de 2024. Amauri Alberto Pereira de Sousa Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: MARIO HENRIQUE RIBEIRO SAMPAIO

Código identificador: ow2cq5xzzo720240702140712



Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE RETIFICAÇÃO/ERRATA

Retificação da Ata da Sessão da Dispensa de Licitação nº 002/2024

Retificação da Ata da Sessão da Dispensa de Licitação nº 002/2024. A Câmara Municipal de Imperatriz, através do Presidente, torna publico a retificação da ata da sessão da Dispensa de Licitação nº 002/2024 Processo Administrativo nº 02/2024, Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de Centrais de Ar para atender as necessidades da Câmara Municipal de Imperatriz-MA, em decorrência do erro material. Onde se Lê: RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: ITEM CLASSIFICAÇÃO PROPONENTE/ FORNECEDOR VALOR TOTAL 1 1º Colocado HIDROZON - COMERCIO E SERVICOS LTDA R\$ 33.902,73 2 1º Colocado HIDROZON - COMERCIO E SERVICOS LTDA R\$ 7.054,60 3 1º Colocado HIDROZON - COMERCIO E SERVICOS LTDA R\$ 6.252,28 , Leia - se: RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: ITEM CLASSIFICAÇÃO PROPONENTE/ FORNECEDOR VALOR TOTAL 1 1º Colocado HIDROZON - COMERCIO E SERVICOS LTDA R\$ 33.838,50, 2 1º Colocado HIDROZON - COMERCIO E SERVICOS LTDA R\$ 6.942,00, 3 1º Colocado HIDROZON - COMERCIO E SERVICOS LTDA R\$ 4.614,00. Imperatriz — MA, 02 de julho de 2024. Amauri Alberto Pereira de Sousa, Presidente .

Publicado por: Hayanne Kliscia Lima da Silva

Código identificador: \$UAKOtWehYxZ

Retificação da Autorização da Dispensa de Licitação nº 002/2024

Retificação da Autorização da Dispensa de Licitação nº 002/2024 A Câmara Municipal de Imperatriz, através do Presidente, torna publico a retificação da autorização da Dispensa de Licitação nº 002/2024 Processo Administrativo nº 02/2024, Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de Centrais de Ar para atender as necessidades da Câmara Municipal de Imperatriz-MA , em decorrência do erro material. Onde se Lê: Valor Total: R\$ 47.209,61 (quarenta e sete mil, duzentos e nove reais e sessenta e um centavos), Leia - se: R\$ 45.394,50 (Quarenta e cinco mil, trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos). Imperatriz — MA, 02 de julho de 2024. Amauri Alberto Pereira de Sousa, Presidente.

Publicado por: Hayanne Kliscia Lima da Silva

Código identificador: esptugjocl520240702190759

AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 20230606.003/2022-02

ADITIVO Nº 03 PROCESSO ADM. Nº 016/2024 TERCEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 20230606.003/2022-02, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ E A EMPRESA ARCOS SERVIÇOS URBANOS EIRELI. Por este instrumento particular, a CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ/MA inscrita no CNPJ sob o nº 69.555.019/0001-09, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Amauri Alberto Pereira de Sousa, portador(a) da Cédula de Identidade nº 0356144120089 e do CPF nº 790.825.133-15, a seguir denominada contratante, e a empresa ARCOS SERVIÇOS URBANOS EIRELI, situada na Rua 8, nº 847-B, Sala 02, Bairro Nova Araguatins/TO, inscrita no CNPJ sob o nº 07.477.752/0001-97, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. STEFANIO PEREIRA BORGES, Brasileiro, Empresário, portador (a) da Carteira de Identidade nº . 436.544 SSP/TO e do CPF nº 968.214.261-04, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 016/2024, e nos termos da Lei nº 8.666/93 e nas demais normas legais aplicáveis, conforme abaixo: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente Termo de Aditivo tem como objeto Prorrogação do prazo do contrato original, celebrado em 06 de junho de 2022, entre as partes qualificadas,



relativo à Prestação de Serviços Terceirizados, com cessão de mão de obra capacitada e qualificada, para a função de AP (Agente de Portaria), visando satisfazer da demanda da Câmara Municipal de Imperatriz – MA. Ficam revisados os valores unitários dos itens conforme descrito abaixo: ITEM DESCRIÇÃO DO POSTO UNIDADE VALIDADE DA ATA/MÊS QUANT. PROFISSIONAIS REGISTRADOS PARA FUTURAS CONTRATAÇÕES VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL VALOR TOTAL 12 MESES 1 Agente de Portaria Noturno: jornada de 12 horas NOTURNAS de segunda-feira a domingo em turno de 12x36, totalizando 360 horas mensais MÃO DE OBRA 12 5 R\$ 4.814,32 R\$ 24.071,60 R\$ 288.859,20 VALOR TOTAL ADITIVO R\$ 288.859,20 CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS As despesas decorrentes do presente Aditivo ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ UNIDADE: CÂMARA MUNICIPAL Projeto Atividade: 01.122.0001.2-002 – MANUT. DAS ATIVIDADES E PROJETOS DA CÂMARA Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA 500 – Recursos não Vinculados de Impostos CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO DE ADITIVO O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato é R\$ 288.859,20 (duzentos e oitenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos). CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo. E, por se acharem justas e contratadas, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem, para maior validade jurídica. Imperatriz (MA), 05 de junho de 2024. P/ CONTRATANTE: Sr. Amauri Alberto Pereira de Sousa Presidente

Publicado por: Hayanne Kliscia Lima da Silva

Código identificador: nibznmgruud20240702190709

Departamento de Recurso Humanos

Código identificador: z4ssn8n5rlf20240702080758

PORTARIA

PORTARIA /FÉRIAS/PR Nº 044/2024

De 02 de julho de 2024. Dispõe sobre concessão de férias a servidor da Câmara Municipal de Imperatriz. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, nos termos do art. 26, inciso VII, alínea a, c/c art. 31, inciso II, alínea a, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores RESOLVE Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias ao (a) servidor(a) ELIZETE DA SILVA COSTA, inscrito(a) no CPF sob o nº 926.489.083-15, ocupante do cargo ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR II, a serem gozadas a partir de 02 de julho de 2024. Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO ao segundo dia do mês de julho de 2024. Amauri Alberto Pereira de Sousa Presidente da Câmara Municipal de Imperatriz

Publicado por: Joane Soares de Abreu



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Imperatriz

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Câmara Municipal de Imperatriz
Rua Simplício Moreira, 1185 - Centro - Imperatriz - MA
Cep: 65901-490

AMAURI ALBERTO PEREIRA DE SOUSA
Presidente da Câmara

MARIO HENRIQUE RIBEIRO SAMPAIO
Procurador (A) Geral

Informações: contato@camaraimperatriz.ma.gov.br

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=IMPERATRIZ/OU=
34173682000318/OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil
- RFB/OU=RFB e-CNPJ A1/OU=presencial/CN=MUNICIPIO
DE IMPERATRIZ CAMARA MUNICIPAL:69555019000109
Data: 02/07/2024